



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 041/2014

SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava

Ao vigésimo quinto dia do mês de julho de 2014, na SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, Estado do Paraná, situado na Rua Afonso Botelho, n.º 63, Trianon, o Diretor Administrativo, Sr. FERNANDO DAMIANI, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com a Lei Federal n.º 10.520/02 e com Decreto Municipal n.º 1447/2007, e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial N.º 051/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizado em 14 de julho de 2014, às 13h30min., na sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, e a Ata de Julgamento de Preços, devidamente publicada nos veículos de comunicação pertinentes e homologada, **RESOLVE**, registrar os preços **fornecimento com montagem das peças em roçadeiras manuais, trator e micro trator cortador de grama, motosserras, virador de terra tracionado e podadores de cerca viva do setor de praças e parques**, conforme condições constantes do **Anexo I** do Edital de Pregão que originou a presente ATA, o qual juntamente com as propostas classificadas passa a fazer parte integrante desta, independente de transcrição, tendo sido os referidos preços oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º (primeiro), lugar no certame acima numerado, como segue:

LOTE 05:

1.ª Classificada: (**FABIO CRESTANI - ME** e 07.418.211/0001-98).

ROÇADEIRA TATU (TRATOR)						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	30	Unid.	Facas de corte fio duplo	TATU	R\$ 76,07	R\$ 2.282,10
2	10	Unid.	Conjunto coroa e pinhão	TATU	R\$ 683,55	R\$ 6.835,50
3	2	Unid.	Carcaça roçadeira	TATU	R\$ 1.353,21	R\$ 2.706,42
4	20	Unid.	Jogo de embreagem	TATU	R\$ 94,73	R\$ 1.894,60
5	2	Unid.	Transmissão cpl	TATU	R\$ 1.281,18	R\$ 2.562,36
6	50	Unid.	Prendedor da lamina	TATU	R\$ 49,81	R\$ 2.490,50
7	5	Unid.	Eixo cardan	TATU	R\$ 378,44	R\$ 1.892,20
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 20.663,68

LOTE 06:

1.ª Classificada: (**FABIO CRESTANI - ME** e 07.418.211/0001-98).

TRATOR GIRO ZERO MZ 5225						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	6	Unid.	Polia mandril	HQ	R\$ 94,76	R\$ 568,56
2	6	Unid.	Polia esticador traseira	HQ	R\$ 266,96	R\$ 1.601,76
3	2	Unid.	Escape	HQ	R\$ 620,01	R\$ 1.240,02
4	20	Unid.	Correia	HQ	R\$ 99,96	R\$ 1.999,20
5	2	Unid.	Tanque	HQ	R\$ 668,19	R\$ 1.336,38



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

6	4	Unid.	Chave ignição	HQ	R\$ 115,52	R\$ 462,08
7	2	Unid.	Bateria	HQ	R\$ 796,18	R\$ 1.592,36
8	8	Unid.	Cabo freio	HQ	R\$ 130,07	R\$ 1.040,56
9	2	Unid.	Transmissão	HQ	R\$ 2.008,69	R\$ 4.017,38
10	6	Unid.	Roda e pneu traseiro	HQ	R\$ 488,20	R\$ 2.929,20
11	8	Unid.	Roda e pneu dianteiro	HQ	R\$ 509,27	R\$ 4.074,16
12	4	Unid.	Suporte da roda	HQ	R\$ 624,22	R\$ 2.496,88
13	30	Unid.	Correia da lamina	HQ	R\$ 347,70	R\$ 10.431,00
14	40	Unid.	Lamina	HQ	R\$ 61,63	R\$ 2.465,20
15	25	Unid.	Parafuso cpl	HQ	R\$ 38,22	R\$ 955,50
16	15	Unid.	Mandril	HQ	R\$ 563,37	R\$ 8.450,55
17	15	Unid.	Polia dianteira mandril	HQ	R\$ 300,04	R\$ 4.500,60
18	15	Unid.	Polia traseira mandril	HQ	R\$ 305,43	R\$ 4.581,45
19	23	Unid.	Roda plataforma corte	HQ	R\$ 109,59	R\$ 2.520,57
20	10	Unid.	Saída lateral grama	HQ	R\$ 210,37	R\$ 2.103,70
21	2	Unid.	Banco completo	HQ	R\$ 977,52	R\$ 1.955,04
22	1	Unid.	Plataforma deck	HQ	R\$ 3.912,48	R\$ 3.912,48
23	1	Unid.	Carburador	HQ	R\$ 667,05	R\$ 667,05
24	10	Unid.	Filtro de ar	HQ	R\$ 160,20	R\$ 1.602,00
25	10	Unid.	Filtro de óleo motor	HQ	R\$ 63,21	R\$ 632,10
26	4	Unid.	Bobina de ignição	HQ	R\$ 388,73	R\$ 1.554,92
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 69.690,70

LOTE 07:

1.ª Classificada: (FABIO CRESTANI - ME e 07.418.211/0001-98).

MICRO TRATOR Á DIESEL ZT 15						
Item	Quant	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
1	6	Unid.	Tanque de combustivel	KAWASHIMA	R\$ 389,52	R\$ 2.337,12
2	6	Unid.	Radiador	KAWASHIMA	R\$ 486,57	R\$ 2.919,42
3	2	Unid.	Bloco do motor	KAWASHIMA	R\$ 949,88	R\$ 1.899,76
4	2	Unid.	Transmissão completa	KAWASHIMA	R\$ 1.640,84	R\$ 3.281,68
5	6	Unid.	Pneu traseiro aparador	KAWASHIMA	R\$ 95,71	R\$ 574,26
6	6	Unid.	Pneu dianteiro aparador	KAWASHIMA	R\$ 391,51	R\$ 2.349,06
7	1	Unid.	Aparador traseiro cpl	KAWASHIMA	R\$ 3.620,77	R\$ 3.620,77
8	20	Unid.	Laminas	KAWASHIMA	R\$ 38,28	R\$ 765,60
9	30	Unid.	Correia	KAWASHIMA	R\$ 23,49	R\$ 704,70
10	6	Unid.	Bomba injetora	KAWASHIMA	R\$ 305,43	R\$ 1.832,58
11	6	Unid.	Bico injetor	KAWASHIMA	R\$ 311,15	R\$ 1.866,90
12	4	Unid.	Cano de bico	KAWASHIMA	R\$ 36,84	R\$ 147,36



SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava
Rua Afonso Botelho, 63 Bairro Trianon
CNPJ 75.646.273/0001-07

13	6	Unid.	Elemento filtro de ar	KAWASHIMA	R\$ 409,31	R\$ 2.455,86
14	5	Unid.	Escapamento	KAWASHIMA	R\$ 161,33	R\$ 806,65
15	1	Unid.	Virabrequim	KAWASHIMA	R\$ 977,38	R\$ 977,38
16	1	Unid.	Pistão	KAWASHIMA	R\$ 160,39	R\$ 160,39
17	10	Unid.	Disco de fricção	KAWASHIMA	R\$ 95,71	R\$ 957,10
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 27.656,59

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta ATA é o Registro dos Preços da PROMITENTE, devidamente quantificada na proposta apresentada, originárias do Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preços N.º 051/2014.

1.2 - Os preços da PROMITENTE constantes desta Ata de Registro de Preços ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e dos Contratos que venham ser firmados entre a PROMITENTE e a SURG utilizadora desta Ata.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o órgão a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

1.4 - Fica a PROMITENTE obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente registrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento do contrato celebrado entre a PROMITENTE e a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, o órgão gerenciador poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, mediante processo fundamentado e aceito pela Administração.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após **cada entrega** dos produtos, desde que tenha sido entregue ao Dpto de Compras relatório constando cada produto substituído relacionando com a máquina consertada e mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, em nome da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava. Ressalto que a SURG fará o pagamento entre os dias 01 a 15 do mês, desde que tenha completado os trinta dias. Ou seja, se os trinta dias completam no dia 25 do mês, o pagamento será entre 01 a 15 do mês subsequente.

2.4 - O pagamento somente será liberado se o objeto tenha sido entregue de acordo com o que foi solicitado, bem como, tenha sido aprovado pelo Setor competente da mesma, reservando-se a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava o direito de recusar o fornecimento em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, sem qualquer ônus adicional a SURG. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente do CONTRATANTE, o pagamento será liberado. O pagamento dos produtos fornecidos fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao departamento de Contabilidade.

2.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamentos será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, desde que tais providências complementares tenham ocorrido por motivo devidamente justificado e aceito pelo Departamento de Compras da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava.

2.6 - O faturamento correspondente ao objeto contratado deverá ser apresentado pelo fornecedor, através de Nota Fiscal, em duas vias, após assinatura do Contrato e recebimento da Nota de Empenho.



CLÁUSULA TERCEIRA– DO FORNECIMENTO INCLUINDO MÃO DE OBRA

3.1 – Sempre que houver necessidade de aquisição do objeto licitado, após consulta do Departamento de Compras à Ata de Registro de Preços, encontrando-se a mesma vigente e existindo saldo, a SURG convocará a licitante, primeira classificada, para formalizar a assinatura do Contrato de Fornecimento incluído mão de obra para reposição, observando-se as disposições do **tópico IX** deste Edital;

3.2 – Quando solicitado o conserto de uma máquina, essa deverá ser recolhida pela licitante vencedora no local indicado pelo responsável do departamento de praças e parques, esse local será dentro do perímetro urbano do município onde a máquina estragou, devendo ocorrer no prazo máximo de 3 (três) horas da solicitação.

3.3 – A entrega das máquinas prontas para sua finalidade deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que foi requisitado os serviços, podendo a SURG ampliar esse prazo caso verifique que seja necessário devido a quantidade de reparos a serem feitos.

3.4 – A entrega das máquinas deverá no departamento de Praças e Parques, situada à Rua Das Rosas, Jardim Perola do Oeste s/n, nesse município, sendo sempre conferido pelo **CONTRATANTE**, no momento da entrega, a quantidade, o tipo e a qualidade do produto, o perfeito funcionamento da máquina, devendo tudo estar de acordo com o solicitado, reservando-se a SURG o direito de recusar as máquinas consertadas em desacordo com o pedido, podendo exigir que seja refeito, de modo satisfatório, sem qualquer ônus adicional.

3.5 - O recolhimento e a entrega das máquinas nos locais indicados pela SURG serão feitos por conta da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

4.1 - A presente Ata de Registro de Preços será válida por **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura, conforme autoriza o inciso III, §3º do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o art. 13º do Decreto Municipal n. 1447/2007.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE

5.1 - Cumprir integralmente, sob pena de cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

5.2 - Cumprir a presente Ata de Registro de Preços nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso.

5.3 - Fornecer produtos de acordo com o padrão de qualidade exigido na licitação e constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEXTA - INCIDÊNCIAS FISCAIS

6.1 - Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente Ata, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido nas normas tributárias.

6.2 - A PROMITENTE declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO

7.1 – Após assinada a presente Ata de Registro de Preços, necessitando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava do fornecimento do objeto licitado, a empresa primeira classificada será notificada para no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, comparecer à sede da SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, a fim de formalizar a contratação, mediante assinatura do Instrumento de Contrato.



7.2 - Para cada fornecimento será assinado um Contrato entre o PROMITENTE primeiro colocado na Ata de Registro de Preços e o titular do órgão ou entidade compradora, com a emissão da respectiva Nota de Empenho.

7.3 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, o PROMITENTE primeiro classificado deverá manter as mesmas condições exigidas para Habilitação e classificação da proposta.

7.4 - O não comparecimento do PROMITENTE primeiro colocado para assinar o Contrato ou retirar o documento equivalente no **prazo de 05 (cinco) dias úteis** do recebimento da comunicação pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava, ocasionará a pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Proposta, devidamente atualizada, além de ficar civilmente responsabilizado pelas efetivas perdas e danos, ficando a SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava facultado o direito de convocar os PROMITENTES remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo.

7.5 - Caso o PROMITENTE, classificado em primeiro lugar, não apresente situação regular de Habilitação no momento da assinatura do Contrato, poderão ser convocados os demais classificados, observada a ordem de classificação constante nesta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

7.6 - O PROMITENTE obriga-se a apresentar documentação complementar que vier a ser exigida pela SURG – Cia. de Serviços de Urbanização de Guarapuava para efeito de celebração do Contrato.

7.7 - No ato de assinatura dos futuros Contratos de prestação de serviço, o PROMITENTE convocado deverá, como condição para assinatura do Contrato, quando solicitado, apresentar os seguintes documentos: Certidões Negativas de Débitos, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, relativas ao INSS e ao FGTS.

7.8 – Firmado o Contrato de prestação de serviço, entre o PROMITENTE e o órgão ou entidade compradora, os locais de entrega serão definidos pelo setor de compras, no momento da solicitação de fornecimento, a cada pedido realizado.

CLÁUSULA OITAVA - REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da **CONTRATADA** detentora do Registro de Preços, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

8.2 - A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA**, comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

8.3 - A critério da Administração, poderá ser exigido da **CONTRATADA**, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração seqüencial, para instrução de pedidos de revisão de preços, bem como, 02 (duas) Notas Fiscais originais ou fotocópias autenticadas, sendo que uma das Notas Fiscais deverá demonstrar o valor pago antes da suposta alta de preços que causou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, e outra com o preço atual, devendo, ambas, terem sido expedidas dentro da validade desta Ata de Registro de Preços.

8.4 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

8.5 - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas nesta e Ata e no Edital licitatório que lhe deu origem.

8.6 - Quando, através de pesquisa ou impugnação de terceiros, for verificado que o valor registrado está acima dos preços praticados no mercado, será convocado o PROMITENTE, através de correspondência oficial, para adequar os preços registrados àqueles oficialmente reconhecidos pelo órgão gerenciador, no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação do documento.



8.7 - Na hipótese do **item anterior**, caso o PROMITENTE se recuse a adequar os preços registrados aos praticados no mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá, cancelar parcial ou totalmente a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 - Poderão ser aplicadas pela Administração à adjudicatária, as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- CANCELAMENTO

10.1 - O órgão gerenciador poderá, desde que conveniente aos interesses administrativos, cancelar esta ATA, sem que com isso, o Fornecedor tenha prejudicado o seu direito subjetivo a interpor recursos ou a indenizações.

10.2 - O cancelamento parcial ou total de itens registrados far-se-á sempre a critério do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento desta Ata de Registro de Preços, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Guarapuava, 25 de julho de 2014.

Fernando Damiani
Diretor Administrativo

Darci Carraro
Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços

FABIO CRESTANI - ME
Licitante
FABIO CRESTANI
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
RG/CPF:

Nome:
RG/CPF: